



PORTARIA CONJUNTA Nº 624/PR/2017

Altera a [Portaria Conjunta da Presidência nº 76](#), de 17 de março de 2006, que dispõe sobre jornada e horário de trabalho, registro, apuração e controle de frequência, serviço extraordinário e afastamento dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#) e os incisos I e XIV do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos processos referentes à frequência dos servidores dos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais, bem como de atualização das regras de afastamento por compensação, com vistas a viabilizar a implantação de um novo sistema informatizado,

RESOLVEM:

Art. 1º O § 2º do art. 21 e os §§ 1º e 2º do art. 40 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 76](#), de 17 de março de 2006, passam a vigorar com a redação que segue:

“Art. 21. [...]

§ 2º A prestação de serviço extraordinário não será autorizada:

I - ao servidor em exercício de jornada de trabalho reduzida;

II - ao servidor que tiver assegurado o direito a interrupção da jornada de trabalho;

III - em dia que houver afastamento por compensação, deferido ao servidor nos termos do art. 40 desta Portaria Conjunta.”.

“Art. 40. [...]

§ 1º O afastamento por compensação de que trata o “caput” deste artigo ocorrerá em dias úteis, podendo:

I - se dar parceladamente, em fração da jornada diária de trabalho; ou



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

II - corresponder a um dia da jornada diária de trabalho, em conformidade com a jornada normal de trabalho a que está submetido o servidor, se de quatro, seis ou oito horas diárias.

§ 2º O afastamento por compensação de que trata o “caput” deste artigo exclui a possibilidade de remuneração a título de horas extras ou de indenização e será autorizado pela chefia imediata do servidor da Secretaria do Tribunal de Justiça ou da Justiça de Primeiro Grau, tendo em vista o bom andamento do serviço.”.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 5 de abril de 2017.

Desembargador **HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO**
Presidente

Desembargador **ANDRÉ LEITE PRAÇA**
Corregedor-Geral de Justiça

(*) ERRATA

PORTARIA CONJUNTA DA PRESIDÊNCIA Nº 624, de 5 de abril de 2017, que “Altera a Portaria Conjunta da Presidência nº 76, de 17 de março de 2006, que dispõe sobre jornada e horário de trabalho, registro, apuração e controle de frequência, serviço extraordinário e afastamento dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais.”.

Na publicação da matéria referida em epígrafe, constante do DJe nº 61, do dia 6 de abril de 2017, no art. 1º, na pág. 3, **onde se lê:**

“Art. 1º O § 2º do art. 21 e os §§ 1º e 2º do art. 40 da Portaria Conjunta da Presidência nº 76, de 17 de março de 2006, passam a vigorar com a redação que segue, ficando acrescentado ao art. 40 o seguinte § 3º:”, **leia-se:**

“Art. 1º O § 2º do art. 21 e os §§ 1º e 2º do art. 40 da Portaria Conjunta da Presidência nº 76, de 17 de março de 2006, passam a vigorar com a redação que segue:”.